

Regulamento Interno



Regulamento da Marca Coletiva

“Flores e Plantas de Portugal”

Junho de 2012



Regulamento de Marca Coletiva

“Flores e Plantas de Portugal”

Preâmbulo

Nos termos do número 3, do artigo 228º do decreto-lei nº 36/2003 de 5 de Março, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 318/2007, de 26 de Setembro, do Decreto-Lei nº 360/2007, de 02 de Novembro, da Lei nº 16/2008, de 01 de Abril, do Decreto-Lei nº 143/2008, de 25 de Julho e da Lei nº 52/2008, adiante designado por Código de Propriedade Industrial, “O registo da marca coletiva, dá, ainda, ao seu titular o direito de disciplinar a comercialização dos respetivos produtos, nas condições estabelecidas na lei, nos estatutos, ou nos regulamentos internos.”

Assim nestes termos serve o presente regulamento para prosseguir os objetivos elencados pela lei, no que respeita à disciplina de comercialização dos produtos plantas ornamentais e flores de corte, que utilizam a marca coletiva de associação “Flores e Plantas de Portugal”, da qual é titular a Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais – APPPFN.

A criação da marca coletiva “Flores e Plantas de Portugal” foi resultado da necessidade de implementar uma estratégia de difusão nacional da produção de flor de corte e plantas ornamentais, com o objetivo de mobilizar os produtores portugueses para serem mais competitivos em preço, qualidade e inovação. Paralelamente pretende-se contribuir para o desenvolvimento sustentado das empresas, para a criação de emprego, e mobilização dos consumidores para a compra de Flores e Plantas produzidas em Portugal, que geram valor acrescentado ao país e estimulam a economia.

Futuramente pretende-se dinamizar o mercado, organizando a produção, incentivando a cooperação das empresas com vista à promoção nacional e internacional.

Simultaneamente pretende-se disciplinar a comercialização da marca coletiva “Flores e Plantas de Portugal”, tendo em conta os objetivos estabelecidos e dentro das condições estabelecidas na lei, sendo que, o presente regulamento, deverá ser sempre atendido com base nos princípios de subsidiariedade, da igualdade, da integração e da participação.

Capitulo I **DEFINIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º **Objeto**

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e a disciplinar a comercialização dos produtos aliados à marca coletiva “Flores e Plantas de Portugal”, dando a conhecer os princípios e as normas a que obedece a sua utilização e, ainda, organização e funcionamento da APPPFN e ainda as condições de utilização do seu logotipo e marca.



Artigo 2º

Natureza

A Marca Coletiva “Flores e Plantas de Portugal” é pertença da APPPFN, enquanto associação de direito privado, sem fins lucrativos, a qual define os seus Estatutos e no presente regulamento, respetivamente, as regras da sua organização e de utilização da marca.

Artigo 3º

Objetivos

A APPPFN e a marca “Flores e Plantas de Portugal” têm como principais objetivos:

- a) Implementar uma estratégia de divulgação nacional e internacional, na medida das suas possibilidades, da marca “Flores e Plantas de Portugal”;
- b) Promover e desenvolver uma estratégia de promoção das “Flores e Plantas de Portugal”, com a colaboração de eventuais parceiros;
- c) Dinamizar e melhorar os modos de produção das diversas empresas associadas;
- d) Definir os aspetos relativos à marca “Flores e Plantas de Portugal”, estabelecendo os seus modos de produção, identificação e comercialização;
- e) Disciplinar e fiscalizar a utilização da marca “Flores e Plantas de Portugal”, nomeadamente através da aplicação de coimas pela utilização abusiva ou contrária ao presente regulamento a que os associados aderem;
- f) Estabelecer os critérios de apreciação, análise, averiguação e decisão sobre eventuais desrespeitos pelas normas de produção, identificação e comercialização da marca “Flores e Plantas de Portugal”.

Artigo 4º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os associados da APPPFN, que pretendam utilizar a marca “Flores e Plantas de Portugal”.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os associados que aderirem à APPPFN, aderem igualmente ao presente regulamento, o qual lhes será comunicado e entregue concomitantemente com os estatutos, aquando da sua adesão.

Artigo 5º

Princípios

Na interpretação do presente regulamento, atender-se-á, em caso de omissão ou relevante dificuldade interpretativa, da subsidiariedade, da igualdade, da integração e da participação, devendo as mesmas seguir as disposições constantes no Código Civil, Código de Processo Civil, Código de Propriedade Industrial e demais legislação privada que nestes não conste e tenha aplicação no caso concreto.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Categorias de associados

1. A APPPFN compõe-se de associados



2. São associados todas as pessoas singulares ou coletivas como tal definidas no artigo 6º, dos Estatutos da APPPFN e que a ela pertençam, e que para o efeito se vinculem ao presente regulamento e às condições de adesão e permanência nele estabelecido.

Artigo 7º

Direitos e Deveres dos Associados e da Perda de Qualidade de Associado

1. Constituem-se como Direitos e Deveres dos associados os contemplados no artigo 7º e 8º respetivamente, dos Estatutos da Associação e da Perda de Qualidade de Associado no Artigo 12º alínea f) bem como os dispostos no presente Regulamento, além do cumprimento de todas as deliberações e decisões emanadas pelos Órgãos Sociais.
2. Zelar pelo bom nome da marca “Flores e Plantas de Portugal”.

Capitulo III

MARCA COLETIVA “FLORES E PLANTAS DE PORTUGAL”

Artigo 8º

Propriedade

1. A marca coletiva “Flores e Plantas de Portugal” será registada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
2. A APPPFN delega as competências de gestão, avaliação, disciplina e manutenção na Direção, podendo a qualquer momento esta, convocar o Órgão Supremo, a Assembleia Geral, para deliberar sobre competências a si delegadas.
3. A APPPFN compromete-se a criar condições de gestão da marca, podendo a qualquer momento fazer cessar o presente regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos seus Estatutos.

Artigo 9º

Utilização da Marca

1. A marca “Flores e Plantas de Portugal” é uma marca de associação, ou seja um sinal pertencente à APPPFN, nos termos do número anterior, cujos associados que assim solicitarem, usam para produtos ou serviços relacionados com o objeto da associação.
2. É permitida a utilização da marca “Flores e Plantas de Portugal”, nominativa e figurativa, por parte de todos os associados, que cumpram os requisitos dispostos no número 6º deste Regulamento.
3. Cabe à APPPFN, em particular à Direção controlar, avaliar, gerir e disciplinar o uso da marca “Flores e Plantas de Portugal”, por parte dos seus associados, tendo ainda a competência para iniciar processos de queixa e jurisdicionais por utilização abusiva da mesma por parte de terceiros.
4. Os associados subordinam-se aos parâmetros de produção, comercialização e utilização da marca “Flores e Plantas de Portugal”, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 10º

Violação, Uso Ilegal e Circulação no mercado

1. É punido com coima de 5000,00€ e suspensão por um ano, o associado que transmitir a terceiros o estabelecido no presente regulamento, com intenção de tirar vantagem económica para si ou para o terceiro.



2. É punido com coima de 5000,00€, o associado ou terceiro que não estando autorizado a tal:
 - a) Reproduza ou imite, total ou parcialmente, os direitos nominativos e figurativos registados da marca “Flores e Plantas de Portugal”;
 - b) Explore ou tire proveito económico da utilização dos direitos garantidos pela marca “Flores e Plantas de Portugal”;
 - c) Contrafazer total ou parcialmente, por qualquer meio a marca “Flores e Plantas de Portugal”;
 - d) Imitar no todo ou em parte, algumas das características da marca “Flores e Plantas de Portugal”;
 - e) Usar marcas contrafeitas ou imitadas da marca “Flores e Plantas de Portugal”;
 - f) Que reproduza, imite ou coloque no mercado a marca “Flores e Plantas de Portugal”, sem para tal estar em condições, nos termos do presente regulamento;
3. Em casos devidamente justificados e por negligência do associado, o valor da coima baixa 50%, sem prejuízo de poder ser suspensa a sua qualidade de associado de 1 a 6 meses.

Artigo 11º

Omissão de conduta relevante

1. O associado que no seu âmbito profissional tenha conhecimento da utilização abusiva da marca “Flores e Plantas de Portugal”, tem o dever de dela dar conhecimento à APPPFN.
2. A omissão de tal dever poderá fazer incorrer o associado na suspensão de 1 a 3 meses, quando seja plausível a intenção de defraudar a marca “Flores e Plantas de Portugal”, ou constitua flagrante omissão dos seus deveres de cuidado e zelo.

Artigo 12º

Outras condutas relevantes

Qualquer tipo de crime previsto no Código de Propriedade Industrial pode ser aplicado, sendo a coima a aplicar entre 5000.00€ e 7500.00€.

Artigo 13º

Avaliação da utilização de Marca

1. Os associados da APPPFN podem solicitar à Direção a avaliação do cumprimento da utilização da marca “Flores e Plantas de Portugal”, a custos próprias.
2. Caso seja apurada alguma ilegalidade ou irregularidade não será levantado auto interno, devendo o associado ser notificado por escrito das desconformidades e ser feita expressa menção daquelas.

Artigo 14º

Fiscalização da utilização da Marca

1. A Direção pode determinar a realização de ações de fiscalização, por si ou por entidade terceira com autorização sua, que visem apurar a existência de irregularidades ou ilegalidades em relação ao presente regulamento.



2. Quando existam queixas ou razões fundamentadas para suspeitar da existência de irregularidades, é o associado notificado por correio registado com aviso de receção, da existência das mesmas, sendo-lhe solicitada, obrigatoriamente, esclarecimento escrito sobre o sucedido, sem prejuízo de *a priori*, se proceder à avaliação do mesmo, nos termos constantes do número anterior.
3. Das ações de fiscalização é levantado o auto interno quando sejam apuradas irregularidades ou ilegalidades ao presente regulamento, o qual é analisado pela Direção tendo em vista levantar o competente processo sancionatório, se for caso disso, ou proceder ao seu arquivamento.

Artigo 15º

Fiscalização Obrigatória da utilização da Marca

Quando o associado seja notificado nos termos do número dois do artigo 14º do presente regulamento, é obrigatoriamente realizada ação inspetiva no mês subsequente ao da notificação, tendo em vista averiguar do suprimento das ilegalidades ou irregularidades identificadas, sendo levantado auto interno em caso de incumprimento.

Artigo 16º

Auto Interno

1. Das ações inspetivas e avaliações que detetem irregularidades ou ilegalidades é levantado auto interno, nos termos aprovados pela Direção.
2. O Auto Interno deve conter as seguintes menções obrigatórias:
 - a) Nome, morada, responsável e contatos;
 - b) Descrição sucinta dos factos apurados;
 - c) Normas regulamentares violadas;
 - d) Sanção abstratamente aplicável;
 - e) Identificação e assinatura da pessoa responsável pelo levantamento do auto interno;
 - f) Identificação de testemunhas se as houver.
3. O auto interno tem caráter confidencial e apenas deve ser do conhecimento das partes envolvidas.
4. Os autos internos arquivados ou findos são destruídos após 2 anos que seja volvida a causa de arquivamento ou sobre a sanção aplicada.
- 5.

Artigo 17º

Notificações

1. Todas as notificações realizadas aos associados devem ser feitas mediante carta registada.
2. Em caso de devolução das notificações anteriores deverão as mesmas ser realizadas presencialmente por 2 membros da direção.
3. De todas as decisões do conselho da secção deve ser dada conta aos associados, sendo explicitamente mencionada na carta qual o prazo de recurso e o órgão a que se deverão dirigir.

Artigo 18º

Prazos

O prazo geral para a prática dos atos recurso de decisão da direção é de 20 dias úteis.



Artigo 19º

Processo e Tramitação

1. Da decisão da Direção que aplique sanção ou coima é concedida resposta.
2. A Direção tem 30 dias uteis para apreciar a resposta apresentada, e em parecer fundamentado, proceder ao arquivamento do auto interno ou reafirmar a posição tomada.
3. Da decisão referida no número anterior que mantenha a aplicação de sanção ou coima pode ser apresentado recurso para a Assembleia Geral da APPPFN, à qual cumpre decidir internamente em última instância.
4. À Assembleia Geral cumpre reafirmar a decisão da Direção ou proceder ao arquivamento do auto interno, devendo tal decisão constar da ata da reunião e ser dado conhecimento ao associado.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento apresenta um prazo mínimo de 3 anos
2. Qualquer alteração ao presente regulamento, deverá ser apresentado em Assembleia Geral por proposta da Direção
3. Qualquer caso omissis ou situação não prevista no presente regulamento, regular-se-á com recurso aos Estatutos e demais legislação sobre a Propriedade Industrial.